



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO Nº 26- 604, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E THALES MAZUTTI SCHNEIDER, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº **FÁBIO MAYER BARASUOL**, residente e domiciliada neste Município, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **THALES MAZUTTI SCHNEIDER**, CNPJ sob o nº 19.271.009/0001-65, com sede a Rua Gonçalves Dias nº 858, 3º andar, Centro, Quinze de Novembro RS, neste ato representado por Thales Mazutti Schneider, portador do RG: 3082145313 doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 580/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MUSICAL E MOTIVACIONAL PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08/03, ÀS 10:30 COM DURAÇÃO DE UMA HORA, NO CLUBE MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO.**

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 1.500,00 ( Mil e Quinhentos Reais )**, para execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial **20/02/2017** e por termo final o dia **20/04/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **04- Secretaria Municipal de Saúde, Desenv Social, Hab e Saneamento**

**04.06.2.028.3.3.90.39.05.00.00.00 (547/2017)**

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário na conta informada pelo contratado, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:** O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de Fevereiro de 2017.

---

**FÁBIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**THALES MAZUTTI SCHNEIDER**  
**CONTRATADO**

---

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**PROCURADO JÚRIDICO**  
**OAB RS 83.693**